

MENSAGEM N° 109/2025

De 04 de setembro de 2025

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Valdir José Dowsley**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, a Medida Provisória nº 075, de 14 de agosto de 2025, que **“Altera a Lei Municipal n.º 14.223, de 26 de julho de 2021, que Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – EU POSSO CRESCER, para instituir o Observatório do Trabalho de João Pessoa, e dá outras providências”**. Esta proposição, pautada nos preceitos de urgência e relevância que caracterizam a excepcionalidade do instrumento normativo provisório, visa suprir uma necessidade premente para o Município de João Pessoa, em consonância com as diretrizes e exigências estabelecidas por instâncias federais, especificamente o Ministério do Trabalho e Emprego. A matéria em tela tem como escopo primordial a criação de uma estrutura técnica de assessoramento que permita ao Poder Executivo municipal aprofundar sua capacidade de análise e intervenção no mercado de trabalho local, promovendo políticas públicas mais eficazes e alinhadas com as demandas da população e do setor produtivo.

A edição da Medida Provisória em questão encontra amparo no artigo 27, inciso VI, combinado com o § 1º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, dispositivo que confere ao Chefe do Poder Executivo municipal a prerrogativa de expedir medidas provisórias com força de lei em casos de relevância e urgência. A caracterização desses dois pressupostos será detalhada no decorrer desta Mensagem, demonstrando a inadiabilidade da medida e o impacto positivo que sua imediata vigência proporciona ao Município. A institucionalização do Observatório do Trabalho de João Pessoa no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDET) representa um avanço significativo para a governança das políticas de emprego e renda, permitindo uma gestão mais assertiva e baseada em dados concretos. A Medida Provisória, conforme publicada no Diário Oficial de João Pessoa de 14 de agosto de 2025, estabelece não apenas a criação do Observatório, mas também suas competências, composição tripartite e paritária, e as condições para a designação de seus membros, garantindo sua operacionalidade e representatividade.

1. Da síntese do problema e da justificativa para a edição da medida provisória

A problemática central que motivou a presente Medida Provisória reside na lacuna existente na estrutura municipal de João Pessoa relativa à produção, gestão e análise de

informações e estatísticas qualificadas sobre o mercado de trabalho local. Embora o Município empreenda esforços contínuos para promover o desenvolvimento econômico e social de seus municípios, a ausência de um órgão técnico dedicado especificamente ao monitoramento e à avaliação das dinâmicas de emprego e renda representa uma limitação na capacidade de formulação e execução de políticas públicas efetivas. A Lei Municipal nº 14.223, de 26 de julho de 2021, que trata de temas correlatos ao desenvolvimento econômico, carecia de um dispositivo que institucionalizasse de forma permanente e robusta um mecanismo de inteligência sobre o trabalho.

Nesse contexto, a urgência para a edição da Medida Provisória decorre diretamente da necessidade imperativa de o Município de João Pessoa se adequar às exigências estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para a execução do Bloco de Assessoramento Estatístico no exercício de 2025. O Ofício SEI nº 56360/2025/MTE, datado de 21 de julho de 2025, direcionado aos gestores estaduais, municipais e distrital responsáveis pela execução das ações e serviços do Sine, comunicou a possibilidade de nova distribuição de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para o referido Bloco. Contudo, para que o Município se habilitasse a essa distribuição, foi estabelecido como critério mandatório a criação de um observatório local do mercado de trabalho (ou órgão equivalente), com participação nas reuniões do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda (CTER), conforme previsto no artigo 2º do Anexo IV da Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, alterada pela Resolução CODEFAT/MTE nº 1.021, de 25 de junho de 2025.

O prazo para a manifestação formal de interesse, conforme o Ofício SEI nº 56360/2025/MTE, era até o dia 15 de agosto de 2025. Diante da proximidade desse prazo e da complexidade do processo legislativo ordinário para a criação de um novo órgão com as características exigidas, a única via hábil para garantir a participação do Município e o acesso aos recursos federais foi a edição da Medida Provisória. A relevância da matéria, por sua vez, é inquestionável, pois o Observatório do Trabalho de João Pessoa desponta como uma ferramenta estratégica para impulsionar o desenvolvimento socioeconômico da cidade. Ao sistematizar a coleta e análise de dados sobre o mercado de trabalho, o Observatório permitirá a identificação de lacunas na qualificação profissional, a compreensão das tendências do setor produtivo local e a elaboração de diagnósticos precisos que subsidiarão a formulação de políticas públicas mais aderentes à realidade econômica e social do Município.

A criação do Observatório, portanto, não é apenas uma formalidade para atender a uma exigência federal, mas uma medida proativa para fortalecer a capacidade institucional de João Pessoa na gestão de políticas de emprego e renda. A informação qualificada e o conhecimento aprofundado das dinâmicas do mercado de trabalho são elementos cruciais para a atração de investimentos, para a alocação eficiente de recursos públicos e para a promoção de um ambiente de negócios favorável, que se traduz em mais oportunidades para os cidadãos. É importante ressaltar que a participação no Bloco de Assessoramento Estatístico do MTE não se resume ao recebimento de recursos, mas à integração em uma rede nacional de conhecimento e monitoramento do mercado de trabalho,

o que eleva a capacidade do Município de João Pessoa de planejar e executar ações coordenadas e de impacto.

A estrutura tripartite e paritária do Observatório, conforme estabelecido no artigo 6º-C da nova redação da Lei Municipal nº 14.223, que inclui representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDET), da Secretaria de Planejamento (SEPLAN), de centrais sindicais ou federações de trabalhadores e de federações ou associações empresariais, é um ponto de destaque. Essa composição garante a pluralidade de perspectivas e a representatividade dos diferentes atores envolvidos no mercado de trabalho, promovendo o diálogo social e a construção de soluções compartilhadas. A designação dos membros por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a partir de indicações dos órgãos e entidades competentes, assegura um processo de nomeação transparente e legitimado.

2. Da identificação dos sujeitos atingidos pela norma e os efeitos buscados

Os sujeitos atingidos pela Medida Provisória são múltiplos e abrangem tanto a administração pública municipal, em especial a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDET) e a Secretaria de Planejamento (SEPLAN), quanto os trabalhadores, empregadores e a sociedade civil organizada do Município de João Pessoa. Para a administração pública, a instituição do Observatório significa a ampliação de suas capacidades analíticas e estratégicas na gestão de políticas de emprego e renda. A SEDET, em particular, passa a contar com um comitê técnico de assessoramento para subsidiar o Programa "Eu Posso Crescer" e outras políticas correlatas, otimizando a aplicação de seus recursos e esforços. A SEPLAN, por sua vez, beneficia-se da disponibilidade de dados e diagnósticos para um planejamento mais eficaz das ações governamentais.

Os trabalhadores são diretamente beneficiados pela Medida Provisória, uma vez que a atuação do Observatório visa aprofundar o conhecimento sobre as demandas e ofertas de qualificação profissional, contribuindo para a orientação de cursos e programas que realmente atendam às necessidades do mercado local. A análise das dinâmicas de emprego e renda permitirá identificar as áreas de maior potencial de crescimento e as profissões com maior demanda, auxiliando os trabalhadores na sua inserção ou recolocação profissional. A participação de representantes das centrais sindicais ou federações de trabalhadores na composição do Observatório garante que a voz e as preocupações dessa bancada sejam consideradas na formulação das políticas.

Os empregadores, por sua vez, também se beneficiam da nova estrutura. A identificação das tendências do setor produtivo local e a elaboração de estudos sobre as demandas do mercado de trabalho fornecem insumos valiosos para as empresas na sua tomada de decisões, como a definição de perfis profissionais a serem contratados e a melhoria da qualificação de seus quadros. A presença de representantes de federações ou associações empresariais no Observatório promove um canal direto de comunicação entre o setor

produtivo e o poder público, permitindo que as políticas públicas sejam elaboradas em sintonia com as necessidades do ambiente de negócios.

De forma mais ampla, a sociedade pessoense como um todo será positivamente impactada pela criação do Observatório. A divulgação periódica das análises e relatórios para a sociedade e os gestores públicos, conforme previsto no artigo 6º-B, inciso IV, da nova redação da Lei Municipal nº 14.223, será promovida a transparência das ações governamentais. A informação acessível e qualificada sobre o mercado de trabalho contribui para o debate público, para a formulação de estratégias de desenvolvimento local e para o empoderamento dos cidadãos na tomada de decisões relativas à sua vida profissional. O Observatório, portanto, atua como um catalisador para o desenvolvimento de um mercado de trabalho mais dinâmico, inclusivo e transparente.

Os efeitos buscados com a edição da norma são múltiplos e interligados. Primeiramente, busca-se a maximização da captação de recursos federais para o Município de João Pessoa, por meio da habilitação para a distribuição de recursos do Bloco de Assessoramento Estatístico do MTE. Essa captação é fundamental para o fortalecimento das ações e serviços do Sine local, garantindo a continuidade e a expansão de programas e iniciativas voltadas para o emprego e a renda. Em segundo lugar, almeja-se a qualificação da gestão municipal das políticas de trabalho, por meio da produção regular de informações e estatísticas confiáveis e atualizadas, que permitam um diagnóstico preciso da realidade local e a formulação de intervenções mais eficazes.

Em terceiro lugar, busca-se o aprimoramento da formulação e execução de ações e programas de emprego e renda, como o "Eu Posso Crescer", a partir de dados concretos e análises aprofundadas sobre as necessidades do mercado. Essa base informacional qualificada reduz a subjetividade na tomada de decisões e aumenta a probabilidade de sucesso das iniciativas. Por fim, a Medida Provisória visa promover a participação social e o diálogo tripartite entre governo, trabalhadores e empregadores, incentivando a construção de consensos e soluções conjuntas para os desafios do mercado de trabalho. Essa abordagem colaborativa é essencial para a legitimidade e efetividade das políticas públicas, garantindo que elas reflitam as diversas perspectivas e interesses envolvidos.

3. Da relevância e urgência do texto da medida provisória

A relevância da Medida Provisória nº 075/2025 é patente e multifacetada. Em primeiro lugar, ela se alinha com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que reconhece a importância de estruturas locais de monitoramento do mercado de trabalho para o desenvolvimento de políticas públicas assertivas. A instituição do Observatório do Trabalho de João Pessoa demonstra o compromisso do Município com as melhores práticas de gestão e com a integração às redes nacionais de inteligência sobre o trabalho. Essa articulação com o nível federal não apenas reforça a capacidade local, mas também posiciona João Pessoa como um ator relevante no cenário nacional de desenvolvimento do mercado de trabalho.

Em segundo lugar, a relevância da Medida Provisória reside em seu potencial para promover um ambiente econômico mais favorável e resiliente no Município. O conhecimento aprofundado das dinâmicas do mercado de trabalho, das demandas de qualificação e das tendências setoriais permite ao poder público antecipar desafios e oportunidades, direcionando investimentos e ações de fomento de forma mais estratégica. Esse planejamento baseado em evidências contribui para a atração de novas empresas, para a expansão das atividades existentes e para a geração de empregos de qualidade, elementos cruciais para o desenvolvimento sustentável da cidade e para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

A criação de um órgão formalmente reconhecido, com competências e composição bem definidas, confere-lhe a autoridade e a capacidade necessárias para cumprir suas funções de forma eficaz. A natureza tripartite e paritária do Observatório, conforme já mencionado, reforça sua relevância ao assegurar que as análises e recomendações sejam o resultado de um processo de diálogo e consenso entre os principais atores do mercado de trabalho. Essa abordagem colaborativa é essencial para a legitimidade e efetividade das políticas públicas, garantindo que elas reflitam as diversas perspectivas e interesses envolvidos.

A urgência, por sua vez, é ditada pelo calendário estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O Ofício SEI nº 56360/2025/MTE deixou claro que a manifestação de interesse para a participação na distribuição de recursos do Bloco de Assessoramento Estatístico – Exercício 2025 deveria ocorrer até o dia 15 de agosto de 2025. A exigência de criação de um observatório local do mercado de trabalho (ou órgão equivalente) para novos membros significava que o Município de João Pessoa precisava ter essa estrutura formalmente instituída no menor tempo possível para não perder a oportunidade de acesso aos valiosos recursos do FAT.

O trâmite legislativo ordinário para a aprovação de um projeto de lei na Câmara Municipal de João Pessoa, embora fundamental para a consolidação democrática, demandaria um tempo que inviabilizaria o cumprimento do prazo estabelecido pelo MTE. A Medida Provisória, com sua força de lei imediata, constituiu o único instrumento capaz de garantir a agilidade necessária para o Município de João Pessoa se adequar à exigência federal e, consequentemente, se habilitar à distribuição dos recursos. A perda desses recursos não só representaria um prejuízo financeiro direto, mas também a inviabilidade de fortalecer as políticas de emprego e renda no Município, em um momento crucial de recuperação e crescimento econômico.

Ademais, a urgência reflete a necessidade premente de o Município dispor de dados atualizados e análises contínuas sobre o mercado de trabalho para enfrentar os desafios impostos pelas constantes transformações econômicas e tecnológicas. Em um cenário de rápidas mudanças, a capacidade de coletar, sistematizar e analisar informações em tempo real é crucial para a adaptação das políticas públicas e para a tomada de decisões ágil e

informada. A inércia na criação de tal estrutura resultaria em políticas públicas descoladas da realidade, menos eficazes e com menor impacto sobre a vida dos cidadãos. Portanto, a urgência da medida provisória é intrínseca à sua finalidade de capacitar o poder público municipal a responder de forma eficaz aos desafios e oportunidades do mercado de trabalho.

4. Das demais disposições e o atendimento às normas de redação legislativa

A Medida Provisória nº 075/2025, ao alterar a Lei Municipal nº 14.223, de 26 de julho de 2021, inclui novos dispositivos que se ajustam organicamente à estrutura da lei existente, especificamente após o Art. 6º, sob um novo Capítulo III, denominado "DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS". Embora a temática do Observatório do Trabalho não se restrinja diretamente ao fundo mencionado no título do capítulo, sua inserção neste contexto demonstra uma intenção de fomento e apoio às políticas de desenvolvimento econômico, às quais o Observatório contribuirá com dados e análises.

A redação da Medida Provisória adere às regras e diretrizes estabelecidas na Orientação Normativa nº 01/2021 da Procuradoria Geral do Município, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de propostas de atos normativos. A ementa da MP, conforme consta na publicação do Diário Oficial de João Pessoa de 14 de agosto de 2025, explicitou de modo conciso o objeto do ato normativo: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 14.223, DE 26 DE JULHO DE 2021, PARA INSTITUIR O OBSERVATÓRIO DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." A expressão "e dá outras providências" foi utilizada de forma adequada, haja vista que a norma é de considerável extensão e aborda temas correlatos ao objeto principal, sem que essas outras providências sejam de baixa relevância ou desvinculadas do tema central, cumprindo o disposto no parágrafo único do artigo 5º da Orientação Normativa nº 01/2021 PROGEM.

A estrutura do texto da Medida Provisória compreende a parte preliminar, com a ementa e o preâmbulo; a parte normativa, que contém as competências do Observatório e sua composição tripartite e paritária; e a parte final, com as disposições transitórias e a cláusula de vigência. A previsão de que a Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação (Art. 2º da MP) reflete a urgência que motivou sua edição, conferindo-lhe imediatos efeitos, em perfeita consonância com a natureza do instrumento, que visa suprir uma necessidade premente da administração. Essa previsão atende ao disposto no artigo 11 da Orientação Normativa PROGEM n.º 01/2021, que determina a indicação expressa da vigência do ato normativo.

A nomeação dos membros do Observatório por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a partir de indicações dos órgãos e entidades representadas, conforme § 1º do art. 6º-C, garante a flexibilidade e a agilidade necessárias para a efetivação da composição do comitê técnico. O prazo de mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, confere estabilidade e previsibilidade à atuação do Observatório, permitindo o desenvolvimento de

um trabalho contínuo e consistente. Além disso, a previsão de que a participação no Observatório do Trabalho será considerada função pública de relevante interesse social e não será remunerada, conforme § 3º do art. 6º-C, reforça o caráter voluntário e cívico da colaboração dos membros, alinhado aos princípios da economicidade e do serviço público.

A disposição de que o regimento interno do Observatório será definido por ato do Secretário da SEDET (§ 4º do art. 6º-C) demonstra a autonomia administrativa e a capacidade de auto-organização do órgão, permitindo que seus procedimentos internos sejam adaptados às necessidades operacionais e às dinâmicas do mercado de trabalho. Essa flexibilidade é crucial para a eficácia do Observatório, que precisará se adaptar a cenários em constante mudança. Em suma, a Medida Provisória foi elaborada com rigor técnico e observância às normas de redação legislativa, garantindo sua clareza, objetividade e conformidade com o arcabouço jurídico municipal.

Com a convicção de que as razões aqui apresentadas farão com que a presente matéria mereça a aprovação dos ilustres membros dessa Casa, também responsáveis pelos interesses maiores do desenvolvimento da Capital paraibana, e frente ao patente significado social e econômico deste ato, submeto ao crivo desse Poder Legislativo a presente Medida Provisória. A aprovação desta medida provisória em lei permitirá ao Município consolidar uma estrutura vital para o futuro do mercado de trabalho local e para o bem-estar de seus cidadãos, garantindo a continuidade da captação de recursos federais e o fortalecimento das ações de fomento ao emprego e à renda.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito do Município de João Pessoa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08EC-B7F1-8C48-4D73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 25/09/2025 20:13:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/08EC-B7F1-8C48-4D73>

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 075, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 14.223, DE 26 DE JULHO DE 2021, PARA INSTITUIR O OBSERVATÓRIO DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, inciso VI, C/C § 1º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, edita a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º O Capítulo III da Lei Municipal nº 14.223, de 26 de julho de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos, inseridos após o Art. 6º:

"CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

(...)

Art. 6º-A. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDEST), o Observatório do Trabalho de João Pessoa, como órgão consultivo e de assessoramento técnico, destinado à produção e gestão de informações e estatísticas para subsidiar as políticas públicas de emprego e renda, em conformidade com o Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Art. 6º-B. Compete ao Observatório do Trabalho:

I - Coletar, sistematizar e analisar dados sobre o mercado de trabalho, a qualificação profissional e as dinâmicas de emprego e renda no Município;

II - Elaborar estudos e diagnósticos para identificar demandas e tendências do setor produtivo local, orientando as ações do Programa "Eu Posso Crescer" e outras políticas correlatas;

III - Fornecer subsídios técnicos para o Conselho Consultivo e o Comitê Gestor na tomada de decisões;

IV - Divulgar periodicamente suas análises e relatórios para a sociedade e os gestores públicos.

Art. 6º-C. O Observatório do Trabalho terá composição tripartite e paritária, com membros designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a partir de indicações dos órgãos e entidades competentes, garantindo a seguinte representação:

I - Bancada do Governo: a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDEST), que o coordenará; b) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento (SEPLAN).

II - Bancada dos Trabalhadores: a) 02 (dois) representantes de centrais sindicais ou federações de trabalhadores com representatividade no Município.

III - Bancada dos Empregadores: a) 02 (dois) representantes de federações ou associações empresariais com atuação no comércio, indústria ou serviços no Município.

§ 1º A nomeação dos membros é de competência do Prefeito Municipal e será formalizada por meio de Decreto, a partir de indicações dos órgãos e entidades representadas.

§ 2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A participação no Observatório do Trabalho é considerada função pública de relevante interesse social e não será remunerada a qualquer título.

§ 4º O regimento interno do Observatório será definido por ato do Secretário da SEDEST."

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 14 de agosto de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

**Publicado no DOE/JP, Nº 0833,
De 14 de agosto de 2025.**



Valdir Paulino da Silva



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 180F-EB9D-C340-B48C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 14/08/2025 12:41:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/180F-EB9D-C340-B48C>